

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL"

O Prefeito Municipal de Irupi, estado do espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal a' provou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o funcionamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º- Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

- Manual de Regras Municipais*
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no decorrer do exercício;
 - III - Doações auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
 - IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo realizadas na forma da Lei;
 - V - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas pró-priias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direiro a receber por força da Lei e de convênios no setor;
 - VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;
 - VIII - A parte dos recursos do Município destinados a Assistência Social integrará a parte do Fundo Municipal de Assistência Social.
 - IX - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Inciso 1º- Será criada no orçamento do próximo ano de 1997, uma unidade orçamentária específica para o Fundo, correndo neste ano de 1996, por conta da dotação prevista no artigo sexto desta Lei.

Inciso 2º- O recurso que compõe o Fundo serão depositados em instituições Financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 3º- O FMAS será gerido por servidor da Prefeitura Municipal indicado pelo Prefeito Municipal, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Inciso 1º- A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, FMAS, integrará o orçamento Municipal.

Art. 4º- Os recursos do Fundo Municipal de Assistencial - FMAS, serão aplicados em:

- I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social, desenvolvidos pelos órgãos da administração pública municipal responsável pela execução da política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III - Aquisição de material permanente, de consumo e de outros itens necessários ao desenvolvimento social.

Manoel Augusto Andrade

Art. 5º- O repasse de recursos para entidades e organizações de Assistência social, devidamente registradas no COMASI, será efetivo por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único- As transferências de recursos para organizações governamentais de assistência social se processarão mediante convênios contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS, trimestralmente e, anualmente, de sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 6º- As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária, 06-Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, 06. 1. Ação Social.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO, AOS CINCO DIAS DO MES DE DEZEMBRO DO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS.

Manoel Augusto Andrade

MANOEL AUGUSTO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA CAMARA